



PROCESSO N.º : 2015003569
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO
ASSUNTO : Veta parcialmente o autógrafo de lei nº 323, de 30 de setembro de 2015.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre Ofício Mensagem n. 568, de 21 de outubro de 2015, de autoria da Governadoria do Estado, comunicando esta Casa que, apreciando o autógrafo de lei n. 323, de 30 de setembro de 2015, resolveu, com fundamento no § 1º o art. 23 da Constituição do Estado, sancioná-lo parcialmente, vetando, na nova redação dada ao art. 1º da Lei n. 18.967, de 22 de julho de 2015, os incisos XII, XIII e XIV.

Conforme comprova a certidão de folha retro, o veto foi realizado tempestivamente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, como determina o § 1º do art. 23 da Constituição Estadual.

De iniciativa Governadoria do Estado, a proposição que resultou no autógrafo de lei parcialmente vetado versava sobre a transformação de unidades de ensino em Colégios Militares.

Os dispositivos vetados resultam de emendas parlamentares prevendo a transformação de unidades de ensino em Colégios Militares nos Municípios de Itauçu, Goiatuba e Ceres.

O veto foi oposto sob o fundamento de que as emendas parlamentares visando incrementar em outros municípios, além dos municípios previstos originalmente no projeto governamental, impõem gastos aos cofres públicos estaduais, quando pretendem transformar mais unidades de ensino em

Colégios Militares, o que seria vedado pelo inciso I do art. 21 da Constituição Estadual.

Entendemos, porém, que o veto deve ser rejeitado.

As emendas aprovadas por esta Casa Legislativa tiveram o objetivo de criar, nos Municípios de Itauçu, Goiatuba e Ceres, colégios militares, a exemplo do que estava previsto originalmente na proposição do chefe do Executivo para os Municípios de Jaraguá e Formosa.

O fato é que a criação de colégios militares têm sua eficácia e credibilidade atestadas pela comunidade, que ressalta, inclusive, os ensinamentos de cidadania que são ministrados, com destaque para o respeito ao cidadão.

Por tais razões, com vistas à ampliação desse padrão de qualidade, é que foram aprovadas por esta Casa Legislativa emendas prevendo a criação de colégios militares para atender também à população dos Municípios de Itauçu, Goiatuba e Ceres.

Considerando, portanto, que essa transformação das unidades de ensino deve-se, sobretudo, aos bons resultados apresentados pelos colégios militares, que proporcionam rigoroso padrão de qualidade, tendo alcançado primeiro lugar no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) de Goiás e destaque no ENEM, outras unidades de ensino no Estado merecem ser alçadas também a colégio militar.

Por tais razões, somos pela **rejeição do veto**. É o relatório.

SALA DAS SESSÕES, em 27 de Outubro de 2015.

Deputado SIMEYZON SILVEIRA

Relator